



CONTRATO Nº

0014/2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.**

UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor Geral HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 72109291/0001-61, com sede na Rua Cardoso de Moraes nº 61/927, Bonsucesso, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20032-000, telefone (61) 3361-2158 e 3363-7528, e-mail comercial@facilitynet.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, CPF nº 597.590.207-00 e RG nº 04187575-8/SSP-RJ, resolvem celebrar o presente contrato, reconhecida a dispensa de licitação, com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 625, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 627, Processo nº 000.654/10-8, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 280/285 e 482/542, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 29/03 com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta em serviços de manutenção e assistência técnica em veículos de propriedade do SENADO**, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ou até a finalização do processo licitatório, o que ocorrer primeiro, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações deste contrato e dos Anexos 1 e 2 e planilha de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer ao gestor deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

b - *curriculum vitae* de todos os profissionais;

c - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

VII - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 2, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VIII - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

IX - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);

X - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XI - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

d - automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

a - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;



b - o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;

b.1 - auxílio alimentação no valor unitário fixado na respectiva convenção coletiva da categoria profissional, por dia de trabalho do mês em referência; e

b.2 – transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIII - selecionar, treinar e reciclar mediante pelo menos 1 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizados do Distrito Federal – SINDISERVIÇOS/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

XVI - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do SENADO;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência ou relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

XIX - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os modelos de uniformes descritos no Anexo 2 do edital, deverão ser aprovados pelo gestor deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, sem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços seguindo todas as normas e especificações deste termo e anexos, **sendo vedada a subcontratação de empresas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

I. ENCARREGADO-GERAL:

supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados, controlar a movimentação e frequência do pessoal, fiscalizar o uso dos materiais e equipamentos, bem como manter contato permanente com o órgão fiscalizador sobre a execução deste contrato; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão e nível médio completo.

II. LAVADOR DE AUTOS:

lavar, enxugar, encerar e limpar interna e externamente os veículos.

III. MECÂNICO:

montagem, desmontagem e reparo de motores a diesel, a gasolina, a álcool e bicom bustíveis, suspensão, sistemas de transmissão, injeção e freios e todas as demais tarefas correlatas à profissão; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IV. BORRACHEIRO:

executar serviços de borracharia em geral, inclusive montagem e desmontagem de pneus e outras tarefas relativas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

V. FRENTISTA:

Abastecer os veículos de propriedade do SENADO, verificar nível de óleo de motor e água do radiador, registrar dados relativos às quantidades abastecidas, veículo, obediência às cotas, dados do condutor, data e horário do abastecimento; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

VI. ELETRICISTA DE AUTOS:

executar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.



VII. PINTOR DE AUTOS:

executar serviços de pintura em geral nos autos; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

VIII. LANTERNEIRO:

executar os serviços relativos à recuperação da carroceria dos veículos e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 03 (três) anos na profissão.

IX. ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS:

executar os serviços de alinhamento de direção e de rodas, balanceamento de rodas, cambagem e outras tarefas correlatas à função; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

X. AJUDANTE:

controlar o acesso aos veículos (vans) do Transporte Integração, coordenar a utilização dos assentos nas vans e orientar os usuários acerca das regras e procedimentos para utilização do serviço.

XI. ALMOXARIFE:

receber, distribuir e organizar internamente as peças no almoxarifado, além de controlar o uso de ferramentas e equipamentos pelos funcionários; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XII. MANOBRISTA:

executar serviços de manobras e estacionamento de veículos quando de seu recolhimento ou saída da COTRAN, vistoriar o veículo e colher dados do odômetro; possuidor de Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

XIII. AUXILIAR DE INFORMÁTICA:

auxiliar no registro e armazenamento em meio eletrônico de dados relativos às entradas e saídas de veículos, ordens de serviço no Serviço de Manutenção, cadastro de veículos e condutores, abastecimento, custos de manutenção e demais registros relacionados ao uso e manutenção dos veículos; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão e nível médio.

XIV – ENCARGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS:

coordenar os trabalhos de manutenção propriamente ditos, avaliar os serviços efetuados pelos funcionários das categorias de Alinhador / Balanceador de Autos, Eletricista de Autos, Lanterneiro, Mecânico e Pintor de Autos, diretamente vinculados aos serviços de intervenções nos veículos, avaliar resultados dos reparos e revisões (controle de qualidade), recepcionar os condutores quanto ao andamento das manutenções, à necessidade de revisão e trocas de óleo; experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.

XV – TÉCNICO DE MÁQUINA:

executar serviços de manutenção em máquinas e equipamentos (equipamento de reuso de água na lavagem de veículos); experiência mínima de 01 (um) ano na profissão.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do(s) gestor(es) quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA cumprirá orientação complementar do(s) gestor(es) deste contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do(s) gestor(es) deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a execução dos serviços será considerado o seguinte:

I - a jornada de trabalho do pessoal para a execução dos serviços, obedecidas as disposições da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes, será de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 4 (quatro) horas aos sábados;

II – os horários de interrupção dos serviços para repouso e alimentação serão estabelecidos pelo(s) gestor(es) conforme as necessidades do SENADO, observada a legislação trabalhista;

III – a realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada e justificada pelo gestor deste contrato;

IV – a jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 1 poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor;

V – os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados quer no aspecto dos uniformes a serem utilizados, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO e a Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, os seguintes preços por categoria:

- SENADO:

ITEM	QTDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Encarregado Geral	2.796,67	6.477,22	6.477,22



2	1	Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	2.319,85	5.449,31	5.449,31
3	8	Ajudante	1.315,90	3.339,53	26.716,23
4	1	Alinhador / Balanceador de Autos	2.440,76	5.703,40	5.703,40
5	3	Almoxarife	1.817,90	4.394,47	13.183,42
6	3	Auxiliar de Informática	1.817,90	4.394,47	13.183,42
7	2	Borracheiro	1.667,42	4.080,31	8.160,62
8	2	Eletricista de Autos	2.440,76	5.925,36	11.850,71
9	4	Frentista	1.315,90	4.199,58	16.798,34
10	1	Lanterneiro	2.440,76	6.155,59	6.155,59
11	10	Lavador de Autos	1.315,90	3.562,52	35.625,16
12	3	Manobrista	1.617,15	3.971,71	11.915,13
13	8	Mecânico	2.440,76	5.925,36	47.402,84
14	1	Pintor de Autos	2.440,76	6.155,59	6.155,59
15	1	Técnico de Máquina	1.632,11	4.227,03	4.227,03
TOTAL	49	VALOR MENSAL SENADO			219.004,01

- SEEP:

ITEM	QTDE	CATEGORIA	SALÁRIO BASE R\$	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
16	3	Lavador de Autos	1.315,90	3.562,52	10.687,55
17	3	Mecânico	2.440,76	5.925,36	17.776,07
TOTAL	6	VALOR MENSAL SEEP			28.463,61

SENDO:

SENADO	49	Valor mensal	219.004,01
SEEP	6	Valor mensal	28.463,61
TOTAL	55	TOTAL MENSAL	247.467,62



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO e a SEEP pagarão à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 247.467,62** (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor parcial mensal do SENADO de **R\$ 219.004,01** (duzentos e dezenove mil, quatro reais e um centavo) e o valor parcial mensal da SEEP de **R\$ 28.463,61** (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global do presente contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos é de **R\$ 1.484.805,72** (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de fatura em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso IX da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços objeto do presente contrato;

V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;



VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem; e

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso IX da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XI da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sexto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO SEXTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037 prevista no orçamento de 2010, no qual o SENADO emitirá nota de empenho, independentemente de celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 74.240,28** (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Cássio Murilo Rocha, matrícula 52209, e Giovani Pereira do Amaral, matrícula nº 50730, designados na forma do disposto no Ato n.º 1586 de 2008 do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência;
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência;
3	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos e calçados adequadamente, por empregado e por dia;
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia;
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência;

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
6	Deixar de apresentar registro diário de frequência de seus profissionais, por dia;
7	Deixar de cumprir orientação do(s) gestor(es) quanto à execução dos serviços, por ocorrência;
8	Deixar de atender à convocação do(s) gestor(es) para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência;
9	Deixar de comunicar ao(s) gestor(es) e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência;
10	Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia;
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituto, por empregado e por dia.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência;
13	Deixar de submeter à aprovação do gestor todos os modelos de uniformes, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia;



15	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado;
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado;
17	Deixar de identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, por ocorrência.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação;
19	Deixar de efetuar a seus profissionais os pagamentos de eventual hora extra, por ocorrência;
20	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia;
21	Deixar de efetuar o pagamento da garantia contratual prevista na cláusula oitava, de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
22	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato os documentos exigidos na cláusula segunda, inciso VI deste contrato;
23	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia;
24	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia;
25	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia;
26	Deixar de treinar e reciclar mediante pelo menos 01 (um) curso semestral os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura ou até a conclusão da respectiva licitação, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO
FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



ANEXO 1

QUADRO DE MÃO-DE-OBRA (CATEGORIA/DESTINAÇÃO/CARGA HORÁRIA/SALÁRIO)					
ITEM	QDE	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA/DESTINAÇÃO/ SALÁRIO BASE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	ENCARREGADO GERAL	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.796,67	6.477,22	6.477,22
2	1	ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.319,85	5.449,31	5.449,31
3	8	AJUDANTE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.315,90	3.339,53	26.716,23
4	1	ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.440,76	5.703,40	5.703,40
5	3	ALMOXARIFE	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	4.394,47	13.183,42



			aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.817,90		
6	3	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.817,90	4.394,47	13.183,42
7	2	BORRACHEIRO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.667,42	4.080,31	8.160,62
8	2	ELETRICISTA DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.440,76 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	5.925,36	11.850,71
9	4	FRENTISTA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.315,90 (adicional de periculosidade de 30% s/ salário contratual)	4.199,58	16.798,34
10	1	LANTERNEIRO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	6.155,59	6.155,59



			aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.440,76 (adicional de insalubridade de 40% s/ salário mínimo)		
11	10	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.315,90 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	3.562,52	35.625,16
12	3	LAVADOR DE AUTOS	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SEEP R\$ 1.315,90 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	3.562,52	10.687,55
13	3	MANOBRISTA	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 8:00h e 21:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.617,15	3.971,71	11.915,13
14	8	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; aos sábados 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.440,76 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	5.925,36	47.402,84
15	3	MECÂNICO	de segunda a sexta-feira 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h;	5.925,36	17.776,07



			<u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SEEP R\$ 2.440,76 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)		
16	1	PINTOR DE AUTOS	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 2.440,76 (adicional de insalubridade de 40% s/ salário mínimo)	6.155,59	6.155,59
17	1	TÉCNICO DE MÁQUINA	<u>de segunda a sexta-feira</u> 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo, no período compreendido de 7:00h e 18:00h; <u>aos sábados</u> 4 (quatro) horas, no período compreendido entre 8:00h e 16:00h. SENADO R\$ 1.632,11 (adicional de insalubridade de 20% s/ salário mínimo)	4.227,03	4.227,03
TOTAL	55	TOTAL MENSAL R\$			247.467,62

SENDO:

SENADO	49	Valor parcial mensal R\$	219.004,01
SEEP	6	Valor parcial mensal R\$	28.463,61

ANEXO 2

MODELO DOS UNIFORMES

CATEGORIA	Nº de peças iniciais	Nº de peças a cada semestre	DESCRIÇÃO
ENCARREGADO-GERAL	01	01	- Terno em microfibra, azul marinho ou preto, forrado internamente (inclusive manga) em tecido tipo cetim. - Gravata em tecido 100% poliéster ou 100% seda, nas cores preta ou azul. - Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto. - Par de meias, tecido em nylon, cor preta.
	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão nas cores branca e azul claro.
LAVADOR DE AUTOS	02	02	- Calça em brim pesado de cor azul.
	05	05 – uma para cada dia da semana	- Camiseta em malha de cor azul.
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão “marluvas” - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão “vulcabras”
MECÂNICO, ELETRICISTA E ALINHADOR / BALANCEADOR DE AUTOS	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão - Par de luvas de malha pigmentada - Óculos de segurança transparente
BORRACHEIRO	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve



	01	01	- Par de botas de couro com bico de aço soldado bi-densidade de padrão "marluvas" ou "coração" - Óculos de segurança transparente - Avental em couro - Par de luvas de malha pigmentada
FRENTISTA E TÉCNICO DE MÁQUINA	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Camisa azul claro em garfil
	01	01	- Par de botas de couro solado bi-densidade padrão "marluvas"
PINTOR DE AUTOS E LANTERNEIRO	02	02	- Calça jeans
	05	05	- Jaleco azul claro em brim leve
	01	01	- Par de botas de couro soldado bi-densidade padrão "marluvas" - Óculos de segurança transparente - Máscara com filtro - Bota de borracha cano longo sem forro interno padrão "vulcabras" - Avental emborrachado impermeável - Máscara de solda elétrica
ATENDENTE, ALMOXARIFE, MANOBRISTA, AUXILIAR DE INFORMÁTICA E ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS	02	02	- Camisa social panamá em poliéster com algodão na cor azul claro - Calça jeans
	01	01	- Cinto em couro preto - Sapato social em couro preto - Par de meias, tecido em nylon, com preta
Observações: ▪ todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato; ▪ todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho; ▪ todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.			